

**CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
JAPONESA DO BRASIL**

**ICMS NA IMPORTAÇÃO  
POLÊMICAS ATUAIS E PERSPECTIVAS PARA 2013**

**13/11/2012**

## ***Agenda***

- I. ICMS Importação – Definição do Sujeito Passivo**
- II. Incentivos Fiscais e Guerra dos Portos**
- III. Resolução SF nº 13/2012 e sua regulamentação**
- IV. Conclusões e Perspectivas**

## I. ICMS Importação – Definição do Sujeito Passivo

- ✓ **CF/88** – Art. 155, IX - Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria
- ✓ **LC 87/96** - Estabelecimento em que ocorrer a entrada física da mercadoria (critério físico pouco claro – regra de responsabilidade)
- ✓ **Problemas**
  - Importação por conta e ordem X Importação por encomenda – Quem é o “importador”?
  - Importação direta: E se a mercadoria é transferida a estabelecimentos do importador em outros Estados ou revendida a empresas do Grupo?

## I. ICMS Importação – Definição do Sujeito Passivo

### ✓ Posições STJ (“Destinatário final”)

- Importação indireta com trading: ICMS devido ao Estado do adquirente ou encomendante
- Importação de empresa e revenda para outra do mesmo grupo: ICMS devido ao Estado da segunda empresa
- Importação por matriz em um Estado e transferência para filial em outro Estado – ICMS devido ao segundo Estado
- RESULTADO: Insegurança jurídica

## I. ICMS Importação – Definição do Sujeito Passivo

### ✓ Posições STF (“Destinatário jurídico”)

- Caso PETROBRAS: Importador no PE, destinatário final no RJ e desembaraço no RJ (sem trânsito físico em PE): ICMS devido a PE
- Caso POLAROID: Importação por conta e ordem – Trading no ES, desembaraço em SP e adquirente em SP: ICMS devido a SP (operação simulada)
- Ausência de posicionamento quanto a importação por conta e ordem e por encomenda “regulares” (sem simulação)
- **ARE 665134 (Repercussão Geral) – STF dará nova interpretação ao assunto, contemplando novas modalidades**

## II. Incentivos Fiscais e Guerra dos Portos

- ✓ **CF/88** – Lei Complementar regular a forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.
- ✓ **LC 24/1975 (recepcionada pela CF/88)** – Necessidade de unanimidade no CONFAZ
- ✓ **Prática:** Estados dos importadores concedem sem CONFAZ e Estados destinatários glosam créditos ou desqualificam operações
- ✓ **STF** – ADIs 1247 (PA), 3702 (ES), 2906, 2376, 3674, 3413 (RJ), 3794, 4457 (MS) e outras - **Inconstitucionalidade dos Benefícios de ICMS Concedidos Unilateralmente pelos Estados.**

## II. Incentivos Fiscais e Guerra dos Portos

### GLOSA DE CRÉDITOS

#### ✓ STF

- Ainda não houve definição da matéria – Repercussão Geral (RE 628075-RS).
- Há decisão condenando a glosa de crédito no destino

#### ✓ STJ

- Contestação de incentivos fiscais deve ser feita pelos Estados no STF (Mudança de posicionamento - RMS 31.714/MT e RMS 32.453/MT)
- Antes da declaração do STF, não pode haver glosa de créditos (tema ainda em aberto: e se houver “modulação”?)

## II. Incentivos Fiscais e Guerra dos Portos

### SOLUÇÕES “POLÍTICAS” – Três frentes de trabalho:

- ✓ STF: Proposta de Súmula Vinculante n.º 69/2012 (Invalida todo e qualquer incentivo sem aprovação do CONFAZ)
- ✓ Senado Federal: Proposta de alteração da CF/88 e da legislação do ICMS, inclusive com possibilidade de anistia/remissão de débitos pelo CONFAZ (estudo e propostas entregues em 30/10/2012 pela “Comissão dos 14 Notáveis”)
- ✓ Senado Federal (“Guerra dos Portos”): Resolução SF n.º 13/2012 (alíquota interestadual dos importados – vigência a partir de 01/01/2012)



### III. Resolução SF nº. 13/2012

- ✓ Intenção de eliminar a “Guerra dos Portos” – Reduz as possibilidades de desoneração do ICMS nos Estados de origem
- ✓ Alíquota Interestadual de 4%:
  - ✓ mercadorias importadas não submetidas a industrialização; ou
  - ✓ ainda que resultem de industrialização, tenham “Conteúdo de Importação” superior a 40%.
- ✓ Não aplicável a mercadorias (i) sem similar nacional, (ii) produzidas conforme PPB e (iii) às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.
- ✓ Regulamentação em andamento

### III. Resolução SF nº. 13/2012

**Resolução CAMEX 79, de 01/11/2012 (DOU de 07/11/2012) - Arrola lista de bens sem similar nacional:**

- ✓ Bens e mercadorias sujeitos a alíquota zero ou de 2% de II (Res. CAMEX 94/2011);
- ✓ Bens e mercadorias relacionados em destaque ex na Res. CAMEX 71/2010;
- ✓ Bens e mercadorias objeto de concessão de *ex tarifario* (cf. lista a ser elaborada pelo MDIC)
- ✓ Bens e mercadorias cuja inexistência de produção nacional tenha sido atestada pela SECEX, em procedimento específico para a importação de bens usados ou beneficiados com isenção

### III. Resolução SF nº. 13/2012

#### **Ajuste SINIEF 20, de 07/11/2012 (DOU de 09/11/2012) – Procedimentos na aplicação da Resolução SF 13/2012:**

- ✓ Contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, na qual deverá constar, entre outras exigências:
  - (i) descrição da mercadoria resultante do processo de industrialização;
  - (ii) NCM/SH;
  - (iii) unidade de medida;
  - (iv) valor da parcela importada do exterior;
  - (v) valor total da saída interestadual;
  - (vi) conteúdo de importação
  
- ✓ Valor da parcela importada: base de cálculo do ICMS na importação (Valor CIF + II + IPI + PIS/COFINS + ICMS + IOF + Despesas Aduaneiras)
  
- ✓ Valor total da operação de saída interestadual: valor total da mercadoria + tributos incidentes na operação própria do remetente (ICMS-ST fora).

### III. Resolução SF nº. 13/2012

#### **Ajuste SINIEF 20, de 07/11/2012 (DOU de 09/11/2012) – Procedimentos na aplicação da Resolução SF 13/2012 (cont.):**

- ✓ Contribuinte deverá enviar FCI à unidade federada de origem, por meio de declaração em arquivo digital - FCI será disponibilizada às unidades federadas envolvidas na operação.
- ✓ Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e:  
(i) o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente; (ii) o valor da importação, no caso de mercadorias importados não submetidas a industrialização.
- ✓ Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem, o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e

### III. Resolução SF nº. 13/2012

#### **Convênio ICMS 123, de 07/11/2012 (DOU de 09/11/2012)**

✓ Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4%, não se aplica benefício fiscal anteriormente concedido, exceto se:

I. de sua aplicação em 31/12/2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);

II. tratar-se de isenção.

✓ Na hipótese I, deverá ser mantida a carga tributária prevista em 31/12/2012.

✓ Dúvida: estão convalidados os incentivos concedidos sem aprovação do CONFAZ? Convênio silencia...

## IV. Conclusões e Perspectivas

- ✓ Sujeito passivo (e sujeito ativo) do ICMS na importação ainda estão indefinidos
- ✓ Ainda não há definição quanto aos incentivos concedidos no passado
- ✓ Resolução SF 13/2012 e regulamentações trouxeram avanços, mas algumas questões seguem em aberto (ex.: acúmulo de créditos nos Estados de origem; possibilidade de glosa de créditos no destino etc.)

# OBRIGADO!

Maurício Barros - [mauricio.sp@gaiasilvagaede.com.br](mailto:mauricio.sp@gaiasilvagaede.com.br)

Gaia, Silva, Gaede & Associados – Advocacia e Consultoria Jurídica

Rua da Quitanda, 126 – Centro – 01012-010 – São Paulo – SP

[www.gaiasilvagaede.com.br](http://www.gaiasilvagaede.com.br)